



LEI Nº 2.400, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

cria e extingue cargo comissionado e função gratificada na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Espigão do Oeste/RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo VIII da Lei Municipal nº 709, de 05 de julho de 2002, extinguindo-se o cargo em Comissão de Chefe da Seção de Orientação Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica acrescido ao valor do Cargo em Comissão de Coordenador da Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação a importância de R\$ 1.566,06 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

Art. 3º. Fica excluído do artigo 64 da Lei municipal nº 2163 de 19 de junho de 2019, 1 (uma) vaga de Encarregado de Cadastro de Servidores, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 54-B à Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 54-B. Fica criada a Função de Confiança denominada Encarregado de Registros de Tesouraria.

§ 1º. São atribuições e competências da Função de Confiança de Encarregado de Registros de Tesouraria: planejar, organizar, dirigir, controlar as atividades de pagamento em geral e executar lançamentos concernente aos sistemas de contas, juntamente com a Coordenadoria de Tesouraria

§ 2º. O Encarregado de Registros de Tesouraria desenvolverá suas funções junto ao setor de tesouraria vinculado à secretaria Municipal de administração e fazenda.

§ 3º. Ficam estabelecidos os seguintes valores e critérios para o pagamento da função de confiança descrita no caput:

- a) Quantidade de vagas: 01.
- b) Secretaria/órgão: SEMAF - TESOURARIA
- c) Valor: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de setembro de 2021.

Welinton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Selma Gonçalves Cenci
Secretaria de Educação

Durvalina Luzia Franchi Borges
Sec. Mun. de Administração e Fazenda